

MR081990/2016

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, doravante denominado simplesmente "SITRAMICO-MG", entidade sindical inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.430.851/0001-77, com sede na Rua Célio de Castro, nº. 780, Floresta, Belo Horizonte, MG, CEP nº. 31.110-052, representado pelo seu presidente, Sr. Leonardo Luiz de Freitas, CPF: 402.710.806-04;

E

MMB - MIRABELA MINERACAO DO BRASIL LTDA, CNPJ n. 74.127.010/0004-71, neste ato representado(a) por seu diretor Milson Sebastião de Souza Mundim Filho, C.P.F. nº 632.262.786-49 e por seu procurador Jose Luiz de Menezes Navarro, C.P.F.nº 060.708.886-93.

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria dos trabalhadores da Mirabela Mineração do Brasil Ltda.(MMB), com abrangência territorial no Estado de **MINAS GERAIS**.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, nenhum empregado da categorial profissional conveniente poderá perceber salário mensal inferior ao Piso Mínimo, conforme classificados pela tabela abaixo:

Auxiliares, Serviços Gerais e Similares	R\$ 950,00
Demais empregados não enquadrados na tabela acima	R\$ 1.220,00

Parágrafo Único: O Piso Salarial fixado no "caput" desta cláusula vigorará a partir de 1º de maio de 2016.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - DATA DE PAGAMENTO

4.1. Pagamento do salário até o dia 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao trabalhado, sob pena de multa equivalente a 1% (um por cento) do piso salarial nacional em vigor.

4.2. Adiantamento 40% do salário todo dia 15 (quinze) do mês, para os empregados que optarem por escrito. Não será concedido adiantamento no mês de férias.

CLÁUSULA QUINTA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Haverá fornecimento obrigatório de demonstrativos de pagamentos aos empregados até o dia 05 de cada mês, discriminando os valores, desconto, FGTS, assim como número de horas extras trabalhadas.

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Conforme o artigo 462 da CLT, a MMB descontará mensalmente dos salários, os itens permitidos por Lei, seguro de vida em grupo, alimentação, empréstimo consignado, e outros benefícios, desde que previamente autorizados por escrito pelos próprios empregados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SETIMA - ABONO

7.1. A MMB pagará aos seus empregados, por mera liberalidade, um Abono desvinculado do salário no valor de R\$ 3.520,00 (três mil, quinhentos e vinte reais).

7.2. O pagamento foi realizado no dia 26/10/2016 para os empregados com contratos de trabalho ativos na data da assinatura deste acordo, para aqueles que estiverem em gozo de auxílio doença acidentário e para as empregadas em licença maternidade, devendo os eventuais acertos serem feitos no primeiro pagamento mensal subsequente.

7.3. Para os empregados em gozo de auxílio doença comum e aposentados por invalidez que retornarem ao trabalho até 31/12/2016, é assegurado o pagamento do Abono no primeiro evento de pagamento posterior ao efetivo retorno ao trabalho

7.4. O Abono, excepcional e exclusivo pago na vigência do Acordo Coletivo 2016/2017, não tem natureza salarial, não integra a remuneração para nenhum efeito, inclusive previdenciário, conforme artigo 28, §9º, e.7 da Lei 8.212/91, e não constitui precedente para qualquer outra concessão de mesma natureza.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAORDINARIAS

8.1. De acordo com o § 2º, do Artigo 59, da Consolidação das Leis do Trabalho, fica instituído a COMPENSAÇÃO DE HORAS, pelo qual é permitida a compensação das horas extras contratuais ou legais realizadas pela correspondente diminuição em outro dia, sendo que as horas não compensadas num prazo de **6 (seis) meses** deverão ser pagas ou descontadas.

8.2. A MMB informará antecipadamente aos seus empregados quando deverá ser realizada a compensação por parte do empregado, sendo que caberá as partes envolvidas acordar acerca da data e forma de compensação, de forma que não haja prejuízo para a respectiva área de trabalho.

8.3. No que se refere aos cargos administrativos, nos termos da Cláusula 24.1, supra, a MMB circulará calendário para otimização do trabalho em dias entre feriados ("pontes"), para que a maior parte de tais empregados possa aproveitar integralmente o repouso, compensando em dias úteis normais a jornada não laborada, conforme escala prevista no Anexo VI.

8.4. Semestralmente será realizado o balanço das horas individuais por empregado, de tal forma que, em média, não seja ultrapassado o módulo das 44 horas semanais.

8.5. Compete à MMB o controle do banco de horas, o qual deverá ser mantido e colocado em lugar que todos os empregados possam ter acesso, conforme legislação trabalhista vigente.

8.6. Consignam as partes que o valor do adicional de horas extras, em caso de não terem sido compensadas no banco de horas, será de 50% nos termos do Art. 7º, XVI, da Constituição Federal.

8.7. Todas as horas extras prestadas durante o descanso semanal remunerado e/ou feriados serão pagas efetivamente, acrescidas de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal, não estando sujeito à compensação.

8.8. Os empregados estudantes devidamente autorizados a saírem às 16:00 horas, antes, portanto, do final da jornada de trabalho, com vistas ao comparecimento às aulas, deverão registrar a efetiva hora de saída para fins de compensação no Banco de Horas. As referidas horas deverão ser compensadas integralmente dentro do período de apuração do banco de horas previsto pela cláusula 8.1, acima, sendo que o saldo existente deve ser descontado ou pago via folha de pagamento.

CLÁUSULA NONA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

Em caso de retorno das operações, a MMB poderá negociar um Programa de Participação de Resultados nos termos da lei que rege a matéria. A negociação do Programa de Participação de Resultados contará com a participação da entidade sindical representativa dos empregados da MMB e será negociada a parte caso a empresa atinja seus objetivos. (Lei 10.101/2000).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA –VALE REFEIÇÃO

10.1. A empresa fornecerá aos funcionários locados na filial de Belo Horizonte, Vale-Refeição no valor diário de R\$ 33,00 (trinta e três), por dia trabalhado, a partir da data da assinatura do presente acordo.

10.1.1 O desconto referente ao fornecimento deste benefício será de R\$1,00 (um real) / mês por empregado.

10.2. As partes ajustam que o benefício concedido pela presente cláusula não tem natureza salarial e, também, não integra a remuneração do trabalhador para qualquer efeito legal, estando compreendido no Programa de alimentação do Trabalhador – PAT, instituídas pela Lei 6321/76.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

11.1. A Empresa fornecerá Vale alimentação no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). O desconto referente ao fornecimento deste benefício será de R\$1,00 (um real) / mês por empregado. O empregado só terá direito ao vale alimentação desde que sua admissão tenha ocorrido até o dia 15 do mês e sua demissão ocorra a partir do 15º dia, e proporcional aos dias trabalhados.

11.2. O auxílio alimentação será fornecido aos empregados, exceto nos seguintes casos:

- a) Empregados com contrato de trabalho suspenso;
- b) Empregados cedidos a outros projetos, e que dele já recebam o benefício;
- c) Empregados em benefício do INSS;
- d) Empregados à disposição da empresa e em trabalho "home office";
- e) Empregados demitidos com aviso prévio indenizado;

11.3. Excepcionalmente, no mês de dezembro/2016, o valor total do crédito do cartão alimentação será de R\$ 1.200,00 (hum mil duzentos reais).

11.4. O vale alimentação será fornecido também quando o empregado estiver em gozo de férias.

11.5. As partes ajustam que o benefício concedido pela presente cláusula não tem natureza salarial e, também, não integra a remuneração do trabalhador para qualquer efeito legal, estando compreendido no Programa de alimentação do Trabalhador – PAT, instituídas pela Lei 6321/76.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE TRANSPORTE

12.1 A Empresa fornecerá aos seus empregados, vale transporte de ida e volta.

12.2 A empresa participará dos gastos de deslocamento do empregado com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6 % (seis por cento) de seu salário básico, na forma do parágrafo único do artigo 4º da Lei 7.418 de 06/12/1985. Este benefício não poderá ser requerido para fins de cálculos salariais ou quaisquer outros efeitos trabalhistas.

12.3 As partes ajustam que o benefício concedido pela presente cláusula não tem natureza salarial e, também, não integra a remuneração do trabalhador para qualquer efeito legal.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONVENIO DE ASSISTÊNCIA MEDICO-HOSPITALAR

13.1 A empresa manterá para os empregados e respectivos dependentes legais, Plano de Assistência médico – Hospitalar com cobertura nacional e/ou regional, com quarto coletivo e/ou individual, com co-participação nas condições definidas pela empresa.

13.2 Será garantida a extensão do Plano de Saúde ao empregado dispensado pela empresa para a utilização do Convênio de Assistência Médico-Hospitalar, pelo prazo adicional de até 30(trinta) dias após o término do Aviso- Prévio Trabalhado ou Indenizado. Exclui-se desta extensão os empregados dispensados por término de contrato de trabalho, por justa causa, bem como os que solicitarem o seu desligamento da empresa.

13.3 Aos empregados admitidos com data anterior a 01/05/2016 e que permanecem ativos na data de assinatura desse acordo é garantido o plano apartamento nos moldes já existentes na empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A Empresa oferecerá aos empregados e respectivos dependentes legais, Plano de Assistência Odontológica através de Convênio com Administradora de Plano Odontológico sem co-participação para o empregado.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO AUXILIO DOENÇA ACIDENTARIO

A MMB dará uma concessão de 20% sobre o piso salarial mencionado na Clausula 3ª para o empregado acidentado no trabalho/doença ocupacional até o período máximo de 1 (um) ano de afastamento previdenciário.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PASSAGEM PELO FALECIMENTO

16.1. A MMB reembolsará passagens aéreas ou rodoviárias, de ida e volta, devidamente comprovadas, ao empregado e seus dependentes para comparecerem ao sepultamento genitor(a), filho(a) ou cônjuge do empregado, devendo o parentesco ser comprovado por meio de documento idôneo a ser apresentado à área de Recursos Humanos, tais como Certidão de Óbito, de nascimento, casamento e/ou qualquer outro documento oficial que venha a ser exigido pela MMB.

16.1.1. Os tickets referentes às passagens aéreas ou rodoviárias deverão comprovar o dia da viagem e o nome do usuário.

16.1.2. O reembolso deverá ser solicitado dentro de 30 (trinta) dias a contar da data do sepultamento. Caso este benefício não seja acionado neste prazo, a Mirabela não irá se responsabilizar pelo reembolso.

16.1.3. O benefício se aplica somente aos empregados contratados fora do município de Belo Horizonte/MG e que foram convidados formalmente a trabalhar na MMB.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXILIO CRECHE

Para cobrir o estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 389 da CLT e Portarias 3296/86 e 670/97 do Ministério do Trabalho que exigem a manutenção de creches dentro da empresa, a Mirabela Mineração do Brasil Ltda., reembolsará às mães que tiverem contrato de trabalho vigente o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais. Este pagamento será devido por cada filho, até 01 (um) ano após o retorno da mãe ao trabalho.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

18.1 A empresa manterá Plano de Seguro de Vida em Grupo para seus empregados, abrangendo coberturas para morte natural, acidental e invalidez total ou parcial por acidente.

18.1.1 O desconto referente ao fornecimento desse benefício será de R\$ 1,00 (um real/mês) empregado.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REEMBOLSO DE MEDICAMENTOS

Será garantido ao empregado acidentado no trabalho ou portador de doença ocupacional, desde que comprovada, o reembolso de 100% (cem por cento) dos medicamentos,

mediante apresentação do devido laudo, até a sua aposentadoria por invalidez, desde que estes medicamentos não sejam fornecidos pelos órgãos oficiais. A MMB reembolsará 50% dos medicamentos mediante relatório e receita médica, para as doenças: câncer e AIDS. Excetua-se aspectos estéticos, alimentação e vacinas.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA- ESTABILIDADES PROVISÓRIAS DE EMPREGOS

A MMB concederá estabilidade provisória de emprego nos seguintes casos:

I – **Doença:** Por 30 (trinta) dias após ter recebido alta médica, quem, por doença, tenha ficado afastado do trabalho, por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos;

II- **PAI** – Por 30 (trinta) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue à MMB no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do nascimento.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANÁLISE PREVIA DEMISSIONAL

A MMB reitera o compromisso já praticado de fazer com que Gerência de Recursos Humanos seja consultada previamente, nos casos de demissões sem justa causa, com o objetivo de analisar a possibilidade de aproveitamento do empregado em outra área ou função.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA -MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EMPREGADOS

22.1. A empresa arcará com os custos de mobilização (passagens, gastos de viagem) para os empregados e seus dependentes legais, após 45 (quarenta e cinco) dias da contratação, bem como com os gastos com mudança de bens (incluindo um automóvel) para os empregados contratados e domiciliados fora do raio de 100 km. A mudança dos bens deverá ser solicitada pelo empregado e o mesmo deverá optar como destino cidades da região metropolitana de Belo Horizonte.

22.1.1. O transporte a ser utilizado na mobilização/desmobilização será o escolhido pela MMB. A empresa não se responsabilizará e nem reembolsará os custos quando a mobilização/desmobilização for realizada com o próprio veículo do empregado.

22.1.2. Somente terá direito a desmobilização (passagens, gastos de viagens e mudança de bens, incluindo 01 automóvel), empregados que forem demitidos pela empresa, sem justa causa. Este benefício é extensivo aos dependentes legais, desde que solicitado pelo empregado no prazo limite de 120 (cento e vinte) dias.

22.1.3. A empresa não se responsabilizará por animais e plantas que forem transportadas nesta mobilização/desmobilização.

22.1.4. O benefício se aplica somente aos empregados contratados fora dos municípios de Belo Horizonte/MG e que foram convidados formalmente a trabalhar na MMB.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

23.1 A empresa fornecerá aos seus empregados as ferramentas, equipamentos e acessórios necessários e adequados para o desempenho dos seus trabalhos.

23.1.1 Os empregados deverão comunicar a seus superiores imediatos a eventual necessidade de substituir ou suprir ferramentas, equipamentos ou materiais que se desgastem em decorrência da execução de suas tarefas.

23.1.2 Os empregados obrigam-se conservar as ferramentas, equipamentos, acessórios e materiais que lhes forem confiados para o desempenho de suas funções, utilizando-os adequadamente.

23.1.3 Na hipótese de extravio injustificável, será descontado do salário do empregado o valor correspondente, sem prejuízo de ensejar motivo justo para a aplicação de medida disciplinar.

23.1.4 O desconto de valor de ferramentas perdidas ou danificadas será no máximo a quantia registrada em nota fiscal por ocasião da aquisição da ferramenta.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

24.1. Fica estabelecida, para os empregados que trabalham em tarefas administrativas o cumprimento de jornada de trabalho correspondente ao Módulo Semanal de 44 horas.

24.1.1. A jornada de trabalho mencionada no caput será cumprida das segundas às terças-feiras, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 18:00 horas e das quartas às sextas-

feiras, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, em razão da compensação do sábado não trabalhado, sempre com 1 hora de intervalo para refeição. O saldo de 02 horas semanais somente poderá ser utilizado pela Mirabela até a semana subsequente, ocasião em que só poderão ser utilizadas, no máximo, 02 (duas) horas diárias.

24.1.2. Excepcionalmente, até que a empresa volte a operar, a jornada de trabalho será cumprida das segundas às sextas-feiras, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00. As duas horas reduzidas nesse tópico referentes a jornada das segundas e terças-feiras serão computadas para futura prorrogação de jornada quando do retorno às operações.

24.1.3. Em qualquer hipótese, o saldo de horas somente poderá ser utilizado dentro do período de apuração das horas laboradas.

24.1.4. Não serão computadas como crédito em favor da MMB, para efeitos do item 8.1, as horas extras habituais e aquelas previamente solicitadas e aprovadas pelo respectivo gerente.

24.1.5. Este horário poderá ser alterado por mútuo entendimento, desde que respeitada a jornada de trabalho semanal total estabelecida na forma acima.

24.2. Os Geólogos e Técnicos de Geologia envolvidos na exploração mineral exercerão atividade externa, sem controle, portanto, nos termos do art. 62, I, da CLT. Os Coordenadores, Gerentes e Diretores também não estarão sujeitos a controle de jornada visto que ocupam cargo de confiança estando abrangidos, portanto, pela exceção do art. 62, II, da CLT.

24.4. A redução da hora noturna prevista no artigo 73, parágrafo 1º, da CLT, isto é entre 22:00h e 5:00h, será devidamente remunerada pela MMB, com os devidos acréscimos legais, e será identificada e discriminada nos demonstrativos de pagamento sob a rubrica "Hora Ficta".

24.5. Quanto ao intervalo para refeição e descanso, acordam as partes que os empregados estarão dispensados de marcar ponto, eis que utilizado a sistema de pré-assinalação, nos termos do art. 74, §2º, da CLT. Nesse sentido, a saída e a volta do horário do intervalo apenas serão anotados quando não for observado o intervalo pré-assinalado.

24.6. Os treinamentos oferecidos pela MMB aos empregados serão realizados durante a jornada de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TOLERÂNCIA POR ATRASO

Haverá tolerância por atraso de até 15 (quinze) minutos diários no início da jornada de trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FERIAS

O início das férias, coletivas ou individuais, integrais ou não, não poderá coincidir com o DSR (Descanso Semanal Remunerado), feriados ou dias já compensados, bem como sábados, quando este dia não for considerado útil. A MMB concederá adiantamento de 50% do 13º (décimo terceiro) salário, por opção do empregado, juntamente com pagamento mensal do mês de retorno das férias. Esta opção ocorrerá pela vontade do empregado que será expressa quando assinar o aviso de férias. As férias poderão ser divididas em 02 períodos, nenhum deles menor que 10 dias. Para os empregados menores de 18 anos e maiores de 50 anos, as férias não poderão ser divididas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO E UTILIZAÇÃO E EPI'S

27.1. A empresa fornecerá os equipamentos de segurança e proteção individual adequados nos termos da legislação específica, desde que obrigatórios e necessários para a execução do trabalho, de acordo com o estabelecido em seus programas de segurança.

27.1.1 Os empregados por sua vez se obrigam a utilizá-los de acordo com as determinações e orientações recebidas, sob pena de não o fazendo, ensejar motivo justo para a aplicação de medida disciplinar.

27.1.2 A entrega, reposição e orientação quanto ao correto uso dos EPI's (Equipamento de Proteção Individual) será feita mediante controle e registros específicos adotados pela Empresa.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ENTREGA DE ATESTADO MEDICO

28.1. Toda ausência ao trabalho, por doença ou acidente deverá ser homologada e justificada em até 48 horas do início do atestado. Observadas condições estabelecidas no PO-SSO-015 (Procedimento Operacional) Homologação de Atestados.

28.2. Somente serão aceitos atestados médicos e odontológicos devidamente preenchidos, com assinatura e carimbo com respectivos conselhos dos profissionais.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA –CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

29.1. A contribuição negocial será processada de conformidade com termos de ofício a ser remetido pelo SITRAMICO-MG a empresa, nos termos de Precedente Normativo nº 119, Tribunal Superior do Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL

A representação sindical dos Trabalhadores da MMB será exercida pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SITRAMICO-MG.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Multa de 1% sobre o piso salarial mencionado na Clausula 3ª, pelo descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho, cujo montante reverterá a favor da parte prejudicada, excetuada a cláusula 13ª.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTUDANTES

A MMB arcará com 70% das mensalidades escolares de empregados que cursam ensino técnico e graduação correspondentes com sua área, desde que de interesse da empresa, segundo indicação do respectivo gestor e avaliado pela área de Recursos Humanos. Limita-se a quantidade máxima de até 25% dos empregados por gerência, dependendo de análise prévia. Observadas condições estabelecidas no PSG (Procedimento de Sistema de Gestão) Bolsa de Estudos e no Termo de Compromisso que deverá ser assinado pelo pretendente. Este procedimento seguirá o PSG (padrão do Sistema de Gestão) respectivo, em vigor na MMB.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA- AUSÊNCIAS LEGAIS

Ficam ampliadas as ausências legais previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 473 da CLT, especificamente nos seguintes casos:

I – 4 (quatro) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob dependência econômica do empregado;

II – 5 (cinco) dias consecutivos, ao pai, garantido o mínimo de 3 (três) dias úteis, no decorrer da primeira semana de vida do filho;

III – 1 (um) dia para doação de sangue, uma vez por ano, desde que comprovada;

IV – 2 (dois) dias por ano para levar filho ou dependente menor de 14 (catorze) anos ao médico, mediante comprovação, em até 48 (quarenta e oito) horas, após a consulta.

V – Nos termos da Lei nº 9.853, de 27/10/1999, quando o empregado tiver que comparecer a juízo;

VI – 1 (um) dia para realizar exame médico periódico (solicitado pela empresa).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

Será competente a Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para dirimir quaisquer divergências eventualmente surgidas ou que possam surgir na aplicação deste Acordo Coletivo de Trabalho, tanto em relação às cláusulas nominativas quanto às relações obrigacionais.

E, por estarem justas e acertadas, e para que surta seus efeitos jurídicos legais, assinam as partes convenientes o presente Acordo Coletivo de Trabalho, impresso e 3 (três) vias de igual teor e forma.



LEONARDO LUIZ DE FREITAS

**Presidente do SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS
DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SITRAMICO/MG**



MILSON SEBASTIAO DE SOUZA MUNDIM FILHO

MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA



JOSE LUIZ DE MENEZES NAVARRO

MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA

